



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada em nome da **ABRALEGAL – Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal**, por meio da qual sustenta, em síntese, que o Município de Itajobi teria deixado de observar as disposições do art. 54, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao não promover a publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação, requerendo, ao final, a suspensão do certame e a republicação do aviso de licitação.

É o relatório.

I – DA REGULARIDADE FORMAL DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que a presente impugnação foi protocolada em nome da **ABRALEGAL – Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal**.

Todavia, embora a peça afirme tratar-se de entidade regularmente constituída e representada por seu Presidente, não foram juntados quaisquer documentos aptos a comprovar sua existência jurídica, sua regular constituição ou a legitimidade do signatário para atuar em seu nome perante a Administração Pública.

Não acompanham a impugnação estatuto social, ata de eleição da diretoria, procuração ou qualquer outro instrumento de habilitação jurídica e de representação que demonstre que o subscritor possui poderes para representar a entidade, limitando-se a peça à indicação do CNPJ e da qualificação constante da própria petição.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Registra-se tal circunstância apenas para fins de esclarecimento, porquanto a atuação em nome de pessoa jurídica pressupõe a comprovação da respectiva representação.

Todavia, considerando que o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa a possibilidade de impugnar o edital de licitação, passa-se ao exame do mérito da insurgência, em observância aos princípios da autotutela, da eficiência administrativa, da transparência e da segurança jurídica.

II – DO MÉRITO

No mérito, a impugnação não merece acolhimento.

A Administração Municipal conduz o presente procedimento licitatório em estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia, competitividade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Todos os atos inerentes ao presente certame observam a legislação vigente e permanecem submetidos ao permanente controle dos órgãos de fiscalização, notadamente do sistema de controle interno, do Tribunal de Contas e do Poder Judiciário, inexistindo qualquer demonstração concreta de afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

Verifica-se que a impugnante desenvolve extensa argumentação jurídica acerca da interpretação do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, trazendo entendimentos doutrinários, manifestações de Tribunais de Contas e precedentes administrativos para sustentar a obrigatoriedade de publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação.

Entretanto, as alegações apresentadas possuem caráter eminentemente genérico e não demonstram, de forma objetiva e específica, qualquer ilegalidade concreta existente no presente procedimento licitatório.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

A impugnação apresentada não evidencia qualquer prejuízo à competitividade do certame, tampouco aponta cláusula editalícia restritiva, condição de participação ilegal ou qualquer disposição do instrumento convocatório que contrarie expressamente a legislação vigente.

Limita-se, em verdade, à defesa de tese jurídica de interesse institucional da entidade que afirma representar, relacionada ao segmento de publicidade legal, sem demonstrar qualquer vício concreto capaz de comprometer a validade deste procedimento licitatório.

Ressalte-se, ainda, que a impugnação ao edital não constitui instrumento destinado à defesa de interesses econômicos ou institucionais de determinado segmento de mercado, tampouco meio adequado para discussão abstrata acerca da interpretação da legislação.

Sua finalidade consiste em possibilitar o controle da legalidade das cláusulas editalícias e dos atos administrativos relacionados ao procedimento licitatório, especialmente quando possam restringir a competitividade ou afrontar o ordenamento jurídico, circunstâncias que não restaram demonstradas na presente impugnação.

Assim, as alegações deduzidas não possuem aptidão para justificar a suspensão do certame ou a alteração das condições estabelecidas no Edital.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, decido:

I – registrar que a impugnação foi apresentada sem a comprovação da representação jurídica da entidade em cujo nome foi protocolada, não tendo sido juntados documentos capazes de demonstrar a existência de poderes do signatário para representá-la perante a Administração Pública;

II – no mérito, **INDEFERIR INTEGRALMENTE** a impugnação apresentada, porquanto as alegações expendidas não demonstram qualquer ilegalidade concreta no Edital ou nos atos



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

praticados pela Administração, tampouco evidenciam prejuízo à competitividade ou afronta aos princípios que regem as contratações públicas;

III – manter integralmente o Edital e todos os atos praticados no âmbito do Processo Licitatório nº 104/2026, prosseguindo-se regularmente o certame em seus ulteriores termos.

Publique-se.

Itajobi/SP, 07/08/2026.

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Pregoeira